

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.155**  
**DE 17 DE MARÇO DE 2022**

(Projeto de Lei Complementar nº06/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de março de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.155**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** O índice de reajuste previsto no “caput” deverá ser reavaliado até setembro do ano em curso, por meio de manutenção das negociações entre o Poder Executivo e a categoria dos servidores.

**Art. 2º** O valor das funções gratificadas fica reajustado pelo mesmo índice conferido aos servidores municipais, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de fevereiro de 2022:

Função	Valor
FG - 1	1.270,00
FG - 2	960,00
FG - 3	820,00
FG - 4	690,00
FG - 5	580,00

FG - 6	500,00
FG - 7	430,00

**Art. 3º** O valor dos vencimentos dos cargos em comissão que compõem a estrutura de cargos da Prefeitura Municipal de Santos fica reajustado pelo mesmo índice conferido aos servidores municipais, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de fevereiro de 2022:

Símbolo	Valor
CD	14.460,00
C-1	13.650,00
C-2	8.550,00
C-3	6.030,00
C-4	3.490,00

**§ 1º** O ocupante de cargo em comissão pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santos, receberá, caso opte pela remuneração do cargo em comissão, exclusivamente, o valor correspondente ao do vencimento do cargo em comissão para o qual foi nomeado, renunciando expressamente ao vencimento-base de seu cargo efetivo, adicionais e demais vantagens, voltando a recebê-los quando a ele retornar.

**§ 2º** Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às vantagens previstas no artigo 4º da Lei Complementar nº 796, de 29 de abril de 2013, e no artigo 5º da Lei Complementar nº 962, de 12 de abril de 2017.

**Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta lei complementar aos proventos de aposentadoria e às pensões, exceto àqueles concedidos nos termos do parágrafo 3º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão reajustados na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores ativos que cumpram jornada semanal de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas será de R\$ 503,36 (quinhentos e três reais e trinta e seis centavos), reduzindo em 50% (cinquenta por cento) aos servidores com jornada igual a 20 (vinte) horas e inferior a 30 (trinta) horas semanais.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** O valor da cesta básica concedida, nos moldes da Lei Complementar nº 268, de 24 de março de 1997, Lei Complementar nº 650, de 13 de março de 2009 e Lei Complementar nº 899, de 29 de setembro de 2015, fica fixado em R\$ 323,58 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 7º** O disposto nesta lei complementar estende-se em igualdade de condições, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de março de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2022.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*